



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 052/2019

OBJETO: RECADASTRAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE AUTORIZAÇÃO. CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA E OUTRAS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.007492/2019-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização de CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA e outras, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal,

confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução 4.770, de 25 de junho de 2015, que no artigo 24 dispõe que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização. As transportadoras consorciadas, além da documentação citada, devem observar as regras contidas no art. 19 do mesmo diploma legal.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o recadastramento é aprovado.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo depois conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF.

Em consulta aos autos, em 22 de janeiro de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 015/GEHAF/SUPAS, por meio da qual a SUPAS informa a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 17 a 22 de janeiro de 2019, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação, fl. 4/6 e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 29 de janeiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho nº 286/2019, fl. 08, oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que seja prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado às empresas constantes no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, conforme informado nos autos, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual



e internacional de passageiros realizado em regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o Recadastramento das empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2019.


WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 4 de fevereiro de 2019.

Ass:

LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765

ANEXO AO VOTO DWE - 052/2019

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA.	88.327.960/0001-01	08	50500.007488/2019-51
VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA	28.670.958/0001-09	07	50500.007489/2019-04



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



DELIBERAÇÃO Nº /2019, DE DE DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE – 052, de 4 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.007492/2019-10, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
CANTELLE VIAGENS & TURISMO LTDA.	88.327.960/0001-01	08
VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA	28.670.958/0001-09	07